

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2018-04-SEOB.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PMBGA.
OBJETIVO: OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PORTE-I NA VILA POSTO FISCAL MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATO Nº 12985215000113006 E CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO.
RECURSO: EXERCÍCIO 2018 PROJETO 1007.154510000.1.017 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.
PARECER DO CONTROLE INTERNO

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 28/05/2018 para análise referente à **legalidade do processo licitatório e verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 371**, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

<ul style="list-style-type: none">• Capa do processo.
<ul style="list-style-type: none">• Requisição do Prefeito.
<ul style="list-style-type: none">• Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.
<ul style="list-style-type: none">• Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa.
<ul style="list-style-type: none">• Despacho do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas,

autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO.

- Minuta do Edital.
- Edital de Licitação.
- Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos.
- Publicação do edital nos meios oficiais.
- Propostas cadastradas.
- Parecer da Assessoria Jurídica.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folhas 142-367) ao processo licitatório, **aprova**ndo as minutas de Edital e Contrato, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação, em favor do licitante, **R & A ENGENHARIA LTDA- EPP, com o valor total de R\$ 178.402,69 (Cento e setenta e oito Mil Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa** para a Administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno

O processo licitatório nº 2/2018 – 04 SEOB originaram-se após requisição do Prefeito Municipal, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.

Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a **empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação**. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidas no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, faz mister que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de **período mínimo de 15 (quinze) dias corridos**, que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor da **R & A ENGENHARIA LTDA- EPP, com o valor total de R\$ 178.402,69 (Cento e setenta e oito Mil Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa e SUSTENTÁVEL para a Administração**, uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador **proceder à assinatura do contrato com o licitante.**

3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de TOMADA DE PREÇOS, e**

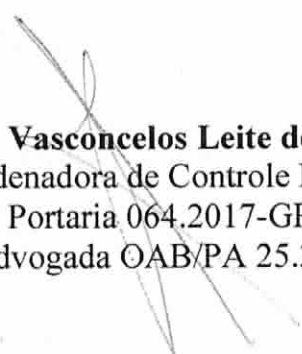
as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.**

Este é o **PARECER.**

Brejo Grande do Araguaia (PA)

28 de Maio de 2018.



Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064.2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376